

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 - pmchique@yahoo.com.br

LEI N º 410 /2025.

INSTITUI NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, DE RECURSOS PRÓPRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO e ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS (EMENDA CONSTITUCIONAL N º 105/2019) QUANDO HOUVER DIRECIONAMENTO PARLAMENTAR PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE INVESTIMENTO POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCS).

O Prefeito Municipal de Ponto Chique, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Fica estabelecido o regime de aplicação e controle para todo e qualquer recurso financeiro recebido pelo Município de Ponto Chique a título de Transferência Especial, nos termos do Art. 166-A, § 1º, da Constituição Federal, que tenha sido objeto de direcionamento parlamentar explícito para a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), visando a execução de projetos de investimento (obras, reformas e aquisição de bens permanentes).

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, os recursos de Transferência Especial são considerados, após o creditamento parte do patrimônio municipal, devendo a sua aplicação respeitar o princípio da finalidade constitucional e as regras de controle e gestão de recursos próprios, além da legislação federal e municipal.

§ 2º. § 1º. O regime de que trata o caput aplica-se, de forma irrestrita, aos recursos originários de:

I – **Transferências Especiais** (Fundo a Fundo), nos termos do Art. 166-A, § 1º, da Constituição Federal, quando houver direcionamento parlamentar explícito para OSCs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 – pmchique@yahoo.com.br

II – Recursos Próprios de Livre Aplicação do Município, incluindo aqueles oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), quando o Poder Executivo deliberar pelo repasse a OSC's para execução de investimentos.

Art. 2º. A formalização das parcerias com as OSC's para a execução dos projetos de investimento será obrigatoriamente realizada por meio de **Termo de Colaboração**, em estrito cumprimento às normas da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC).

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS E DO CONTROLE DO EXECUTIVO

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias Setoriais e da Controladoria-Geral do Município:

I – Análise do Plano de Trabalho: Analisar a viabilidade e a compatibilidade do Plano de Trabalho proposto pelas OSC's com a política pública setorial e com a finalidade estatutária da entidade.

II – Habilitação: Assegurar a habilitação e a regularidade jurídica, fiscal e técnica das OSCs, conforme os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014.

III – Procedimento de Seleção: Promover o **Chamamento Público** para seleção da proposta mais vantajosa e qualificada, conforme o Art. 24 e seguintes do MROSC.

§ 1º. A eventual dispensa do Chamamento Público, nos termos do Art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 (para entidades já nominadas), deverá ser precedida de parecer jurídico fundamentado da Procuradoria Geral do Município, que demonstre a singularidade do objeto e a notória capacidade técnica da entidade, sendo a decisão do gestor publicada com o devido destaque.

§ 2º. As Secretarias Setoriais deverão garantir que a aquisição de bens e a contratação de obras pelas OSC's sejam realizadas com economicidade, mediante ampla pesquisa de preços de mercado, sendo obrigatória a anexação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos válidos no processo de prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 – pmchique@yahoo.com.br

CAPÍTULO III - DA PROTEÇÃO PATRIMONIAL E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º. Para garantir a proteção do patrimônio municipal investido, deverá ser inserida no Termo de Colaboração cláusula expressa de **reversão ao patrimônio público municipal** dos bens permanentes adquiridos ou construídos (investimentos), em caso de desvio de finalidade, inexecução do objeto, rescisão da parceria ou extinção da OSC.

Art. 5º. O Executivo Municipal manterá, em seu Portal de Transparência, dados atualizados sobre cada Termo de Colaboração, incluindo o Plano de Trabalho, o valor repassado e o estágio de execução do investimento.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique, 25 de novembro de 2025.


Geraldo Magela Flavio Rabelo

GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO

PREFEITO MUNICIPAL


RIO SÃO FRANCISCO